



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 05/82

Espécie do Expediente: "Altera o parágrafo 4º do artigo 3º da lei 253 de 24.07.74, alterado pela lei 482 de 17.04.79."

Proponente: Ver. Neimar Duarte - Legislativo Municipal

Data de entrada 12 / agosto / 19 82

Protocolado sob N.º 1117/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 16.08.82 foi aprovado por unanimidade em primeira votação. Na mesma reunião baixou às comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos. *RSm*

Em sessão ordinária de 20.08.82 foi ouvido vistas ao Ver. Neimar Duarte.

Em sessão ordinária de 27.08.82 foi sustado. *RSm*

Em sessão ordinária de 18.10.82 foi novamente sustado.

Em sessão ordinária de 29.11.82 foi aprovado por unanimidade o projeto substitutivo, em segunda votação. *RSm*

PLL 005/1982 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFC9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 05/82 .

" Altera o Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei nº 253 de 24/07/1974, alterada pela Lei nº 482 de 17/04/1979.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI :

Art. 1º - O parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei nº 253 de 24/07/74, alterado pela Lei nº 482 de 17/04/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os veículos em operação na frota de Taxis do Município de Guaíba, ao atingirem dez(10) anos, contados da data do primeiro emplacamento, deverão ser substituídos, salvo se, submetidos à vistoria mecânica da Secretaria Municipal dos Transportes, obtiverem laudo Técnico que os considere aptos a continuar em serviço" .

PARÁGRAFO ÚNICO : Os Veículos que vierem a ser aprovados por este laudo Técnico, para continuarem em circulação, terão o Período das vistorias mecânicas periódicas reduzidas de 90(noventa) para 60(sessenta) dias, em hipótese alguma podendo ultrapassar a 36(trinta e seis) vistorias mecânicas.

Art.2º - só serão permitidas substituições por veículos que tenham até dez(10) anos de fabricação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

PLL 005/1982 - AUTORIA: Vitor Neri Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFC9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSTA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/82

" Proponente - (Vereador - Neimar Duarte.)

Sr. Presidente, esta é minha " Proposta substitutiva ao Projeto de Lei nº 05/82 .

Artº. 1º - O parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei 253 de 24/07/77, alterado pela Lei nº 482 de 17/04/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os veículos em operação na frota de Taxis do Município de Guaíba, ao atingirem dez (10) anos, contados da data do primeiro emplacamento, deverão ser substituídos.

Artº. 2º - só serão permitidas substituições por veículos tenham até dez (10) anos de fabricação.

Parágrafo Único : As substituições, poderão ser feitas desde que o veículo for de ano, de sua fabricação inferior ao que está em vigor, dando, mas sempre respeitando o Artº. 2º da presente Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Solon Tavares

Prefeito Municipal.

PLL 005/1982 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017382
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC505FFFC9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

05/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável
Intenarleres

Sala das Comissões, em


Presidente

Relator

PLL 005/1982 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFC9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

05/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável.

Sala das Comissões, em

Presidente

Francisco

Relator

Valdir Passos

PLL 005/1982 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFC9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER Nº 24 / 82

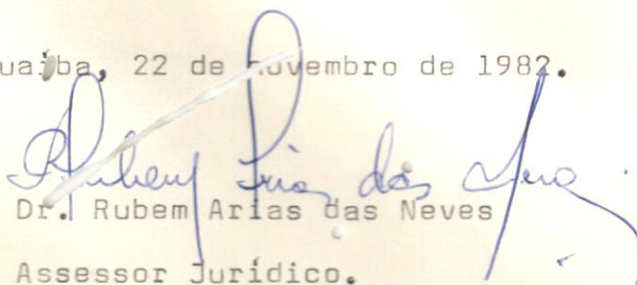
=====

O Ver. João Ulisses Bica Machado, Presidente da Colenda Câmara Municipal de Guaíba, no que se refere ao Projeto de Lei nº 05/82, consulta esta Assessoria Jurídica, para que esta analise a legalidade ou não do mesmo.

Analizando-se atentamente o mesmo, opina-se pela sua legalidade, bem como a coerência está presente, eis que o referido Projeto de Lei, busca possibilitar a nobre classe dos motoristas autônomos, melhores condições para o pleno exercício de seu trabalho. Por outro lado, cabe esclarecer que, tendo em vista que os veículos, após vencer seu tempo útil de atividade, as vistorias a que determina o referido Projeto de Lei em seus arts., tranquilizará os usuários, que, em sendo assim, terão à sua disposição o continuísmo dos bons préstimos oferecidos até aqui, à população guaibense. Sua aprovação ou não, depende dos nobres edis interesses desta Casa Legislativa.

Este é o meu PARECER.

Guaíba, 22 de novembro de 1982.


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.





REDAÇÃO FINAL

PROC. 812/81

P.L.L. 62/81

Altera o Art. 3º, da
Lei nº 3.790, de 05 de setembro
de 1973, alterada pela Lei nº
4.583, de 19 de julho de 1979.

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 3.790, de 05.09.73, al-
terado pela Lei nº 4.583, de 19.07.79, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"Art. 3º - Os veículos em operação na frota de tá-
xis do Município de Porto Alegre ao atingirem 10 (dez) anos,
contados da data do primeiro emplacamento, deverão ser substi-
tuídos, salvo se, submetidos à vistoria mecânica da Secretaria
Municipal dos Transportes, obtiverem laudo técnico que os con-
sidere aptos a continuar em serviço.

Parágrafo único - Os veículos que vierem a ser a-
provados por esse laudo técnico, para continuarem em circula-
ção, terão o período das vistorias mecânicas periódicas reduzi-
dos de 90 (noventa) para 60 (sessenta) dias, em hipótese algu-
ma podendo ultrapassar a 36 (trinta e seis) vistorias mecâni-
cas".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

Aprov. 14 / 12 / 81 .

Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*Necessário se torna
o parecer do Sindicato
representativo dos motoristas
interessados.*

Antônio Carlos

Sala das Comissões, em

27/09/82.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

PLL 005/1982 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFC9F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 05/82

REQUERENTE VER. NEIMAR DUARTE - LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*SOLICITA CORRESPONDENCIA DO
SINDICATO DA CLASSE.*

from lue

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Neimar Duarte

PLL 005/1982 - AUTORIA Ver. Neimar Silva Duarte

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFC9F



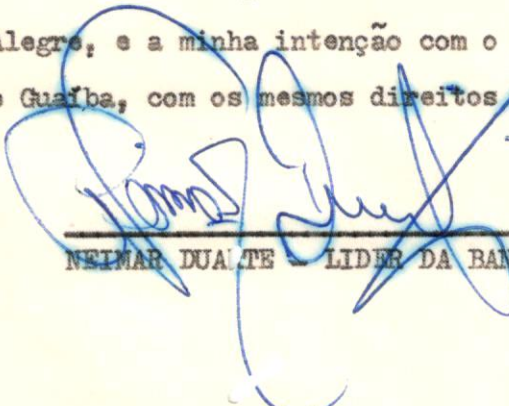
Guaíba, 23 de setembro de 1982

Ilmo. Sr.
Vereador João Bica Machado
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/Cidade

Projeto de Lei nº 05/82, que "altera o para-
grafo 4º do artigo 3º da Lei nº 253 de 24.08.
74, alterado pela Lei nº 482 de 17.04.79."

Nesta oportunidade estou lhe devolvendo o Processo 05/82
que estava em meu poder desde o dia 20.08.82, em pedido de "Vistas".

Ao mesmo tempo estou anexando um xerox da Lei que rege
matéria em Porto Alegre, e a minha intenção com o Projeto em pauta, é o de col-
ocar os taxistas de Guaíba, com os mesmos direitos dos de Porto Alegre.


NEIMAR DUARTE - LÍDER DA BANCADA DO PMDB





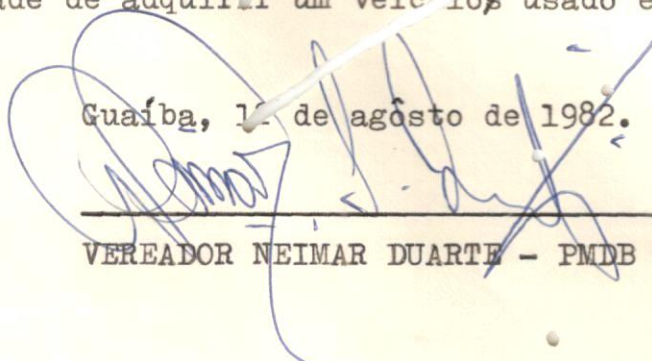
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 482 de 17 de abril de 1979, alterou o Parágrafo 4º da Lei nº 253, de 24 de julho de 1974, e permitiu aos proprietários de taxis em nosso município com permissibilidade em vigor e pontos de estacionamento, continuar usufruindo os mesmos direitos até que os veículos em circulação atingissem os oito(8) anos de uso. Até agora esta referida Lei esta em pleno vigor. Mas agora a realidade dos problemas enfrentados por esta categoria de profissionais autônomos, avolumaram-se e estão trazendo preocupações a classe.

O constante aumento da gasolina é um dos fatores principais para os maiores problemas enfrentados pela classe, uma vez que sempre que há o aumento do combustível os taxistas são obrigados a solicitar a majoração das tarifas o que inclusive lhes causa problemas pois os passageiros sentem também o aumento da tarifa e recorrem ao taxi somente em caso de extrema urgência. Outro fator também que vem causar problemas aos taxistas é o frequente aumento dos automóveis, que aumenta quase mensalmente, tornando quase impossível ao profissional adquirir um novo veículo, tendo ele que recorrer aos veículos usados. Por todos estes motivos expostos é que se justifica o referido Projeto de Lei, que tem por objetivo dar um pouco de proteção aos profissionais motoristas autônomos, dando-lhes a oportunidade de adquirir um veículo usado e de menor preço.

Guaíba, 12 de agosto de 1982.


VEREADOR NEIMAR DUARTE - PMDB

PLL 005/1982 - AUTORIA: Vereador Neimar Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017382





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 1979

ALTERA O PARÁGRAFO 4º DA LEI Nº 253,
DE 24 DE JULHO DE 1974.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

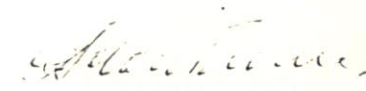
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 253 de 24 de julho de 1974 passa a ter a seguinte redação:

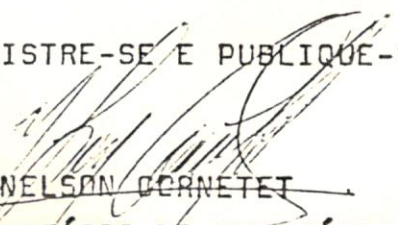
"OS PROPRIETÁRIOS DE TÁXI COM PERMISSIBILIDADE-EM VIGOR E PONTOS DE ESTACIONAMENTO, PODERÃO CONTINUAR USUFRUINDO OS MESMOS DIREITOS ATÉ QUE OS VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO ATINJAM OS 8 (OITO) ANOS DE USO, DESDE QUE CUMPRAM AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA SECRETARIA DE TRANSPORTES."

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 17 de abril de 1979.


DR.SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DR.NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CF. N.º 149 / 82.

EM. 30 / 11 / 1982.

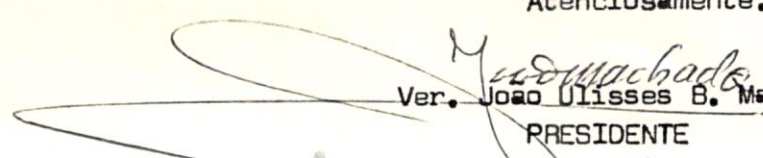
Senhor Prefeito.

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo os autógrafos dos seguintes projetos - de - lei N.ºs: 05/82 - Ver. Neimar S. Duarte - Legislativo Municipal que "Altera o parágrafo 4º do artigo 3º da lei nº. 253 de 24.07.1974, alterado pela lei nº. 482 de 17.04.79"; 10/82 - Legislativo Municipal que "Abre crédito suplementar no montante de R\$ 1. 756.700,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta seis mil e setecentos cruzeiros) e reduz dotação orçamentária em igual valor"; 11/82 - Legislativo Municipal que "Estabelece os novos valores dos vencimentos de funcionários que constituem o padrão 03 da Câmara Municipal de Guaíba"; 217/82 - Executivo Municipal - que "Fixa as despesas de capital para o período de 1983/1985 e dá outras providências"; 220/82 - Executivo Municipal - que "Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba a realizar com a CINTEA uma operação de crédito no montante de R\$ 10.744.305,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinco cruzeiros); aprovados por unanimidade e de nº. 216/82 - Executivo Municipal - que "Estima e recebe a despesa do município de Guaíba para o exercício de 1983"; aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 30 de novembro do corrente para fins de sanção desse Poder Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Ver. João Ulisses B. Machado
PRESIDENTE

PLL 005/1982 - AUTORIA: Ver. Neimar Silva Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/ped/municipal/guaiba>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017382 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FEA8B627B4367602A76D41AC5C5FFFC9F

